

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

ESBOÇO MANUAL DE AGENTE CERTIFICADOR

DEFINIÇÕES PRELIMINARES:

- **Certificação:** Titulação concedida pelo Ministério da Cultura, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2016, a entidades e coletivos culturais, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura;
- **Ponto de Cultura (coletivo cultural sem CNPJ):** Grupo ou coletivo de natureza ou finalidade cultural, sem CNPJ, que desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade e em rede, há pelo menos dois anos, formado por, no mínimo, duas pessoas.
- **Ponto de Cultura (entidade cultural com CNPJ):** Entidade de natureza ou finalidade cultural, com CNPJ, sem fins lucrativos, que desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade e em rede, há pelo menos dois anos.
- **Pontão de Cultura (entidade cultural com CNPJ):** Entidade de natureza ou finalidade cultural e/ou educativa, com CNPJ, sem fins lucrativos, que atua em rede, há pelo menos dois anos, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação em rede com Pontos de Cultura ou outras organizações e iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou com um recorte temático ou identitário.

Importante a leitura do Manual de Agente Certificador com o passo-a-passo do processo de análise e certificação de Pontos e Pontões de Cultura!

Quaisquer dúvidas, sugestões e/ou reclamações:

- Funcionamento do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura:
suporte.culturaviva@cultura.gov.br
- Cultura Viva – implementação ampla da política pública de base comunitária em âmbito nacional e internacional: culturaviva@cultura.gov.br

O QUE É O CADASTRO NACIONAL E COMO FUNCIONA?

O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um instrumento da Política Nacional de Cultura Viva, instituído pela Lei nº 13.018/2014, como ferramenta que abarca as informações de entidades e coletivos culturais para o reconhecimento e mapeamento pelo Estado, estabelecendo uma relação direta de interação, articulação e comunicação entre os Pontos e Pontões de Cultura, o Ministério da Cultura, os entes federados parceiros, os produtores, os fazedores e as fazedoras da cultura brasileira e os cidadãos beneficiários da política pública no Brasil e no exterior.

Para quem já é Ponto ou Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura, o Cadastro é uma forma de manter os dados atualizados, enviar informações e agendas sobre atividades desenvolvidas, além de possibilitar a articulação e integração em rede.

Para quem quer ser Ponto ou Pontão de Cultura, é só chegar! Faça o cadastro da sua entidade ou do seu coletivo cultural, insira as informações sobre ações culturais que desenvolve nas comunidades e em rede, fotos e vídeos de divulgação e, a partir da avaliação dessas informações por Agentes Certificadores e da adesão à Política Nacional de Cultura Viva, a entidade ou o coletivo cultural poderá ser reconhecido como Ponto ou Pontão de Cultura, passando a integrar a Rede Cultura Viva.

O QUE É A CERTIFICAÇÃO DE UM PONTO OU PONTÃO DE CULTURA?

A Certificação da Cultura Viva é o reconhecimento de entidades e coletivos culturais como Pontos ou Pontões de Cultura pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, considerando os conceitos, os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22/07/2014, regulamentada pelas Instruções Normativas – IN/MinC nº 08, de 11/05/2016, e IN/MinC nº 12, de 28/05/2024.

- **Pontos de Cultura** são grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades e em redes, reconhecidos e certificados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, como instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva.
- **Pontões de Cultura** são entidades culturais ou instituições públicas de ensino, reconhecidas e certificadas pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, como instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva e que articulam um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático / identitário.

COMO OCORRE A CERTIFICAÇÃO DE UM PONTO OU PONTÃO DE CULTURA?

A certificação de Ponto ou Pontão de Cultura ocorre virtualmente (apenas no formato digital) pelo Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, podendo ser de duas formas:

1. Por meio de análise pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional.

Para ser reconhecido como Ponto ou Pontão de Cultura pela Comissão de Certificação, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com as informações e anexos solicitados nos formulários do sistema e envio para análise.

2. Por meio de análise por Comissão de Seleção instituída para cada Edital público específico da Cultura Viva.

Para ser reconhecido como Ponto ou Pontão de Cultura por Comissão de Seleção de editais públicos da Cultura Viva, é necessário atender aos regramentos do edital e, após publicação do Resultado Final, o órgão público responsável pelo processo seletivo enviará no Cadastro Nacional as informações dos coletivos e entidades culturais que receberão o Certificado.

Caso os coletivos e entidades culturais certificados via editais da Cultura Viva não tenham inscrição no Cadastro Nacional, o sistema criará uma inscrição, emitirá o certificado e enviará um e-mail para cada organização registrada, para que possam prosseguir com a devida atualização dos formulários.

Após certificado, o Ponto ou Pontão de Cultura deverá manter o cadastro atualizado, com todos os campos preenchidos e documentos incluídos, para que seja possível divulgar as atividades realizadas, elaborar ações conjuntas da Rede Cultura Viva e monitorar os indicadores culturais da política pública.

COMO É A AVALIAÇÃO PARA EMITIR A CERTIFICAÇÃO?

As Comissões de Certificação e de Seleção de editais públicos da Cultura Viva devem ser paritárias, com a mesma quantidade de representantes da sociedade civil e do poder público, e as avaliações para a certificação da Cultura Viva devem ser feitas por, pelo menos, dois Agentes Certificadores, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

Os critérios de avaliação para a emissão da certificação são iguais, tanto para a Comissão de Certificação, quanto para a Comissão de Seleção instituída em editais públicos da Cultura Viva.

Nas avaliações, será verificado se a organização **atende** ou **não atende** a cada critério, considerando a Avaliação Documental, a Avaliação de Mérito, os conceitos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Cultura Viva e o perfil de inscrição para ser certificado, sendo:

- Ponto de Cultura (coletivo cultural sem CNPJ);
 - Ponto de Cultura (entidade cultural com CNPJ);
 - Pontão de Cultura (entidade cultural com CNPJ)
- Avaliação Documental: serão verificados os documentos enviados como forma de anexo ao formulário de inscrição do Cadastro Nacional ou do Edital de Seleção, de acordo com o perfil da organização e o tipo de certificação.
- Avaliação de Mérito: serão verificados os aspectos sobre a atuação da organização, de acordo com os conceitos de “Ponto de Cultura” e “Pontão de Cultura” e os respectivos objetivos e prioridades de atuação definidos na Lei Cultura Viva nº 13.018/2014.

Caso as duas análises tenham resultados diferentes (“apto para certificar” e “inapto para certificar”), haverá uma terceira avaliação, com tipo de perfil “voto de minerva” de Agente Certificador.

Todos os critérios são eliminatórios e, se algum critério (Documental ou de Mérito) for identificado como “não atende”, o resultado será “inapto para certificar” e será necessário que a organização realize ajustes ou complemente informações, para atendimento completo dos critérios e emissão da certificação como Ponto ou Pontão de Cultura.

O fluxo da avaliação ocorre da seguinte forma:

1. Avaliação pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional

Os cadastros são distribuídos aos Agentes Certificadores de forma aleatória para avaliação, considerando os perfis de representação da sociedade civil e do poder público.

As duas Avaliações (Documental e de Mérito) são feitas em apenas um momento, pelo mesmo Agente Certificador.

O quadro de critérios para a avaliação é digital no Cadastro Nacional e o sistema verifica automaticamente o CNPJ na Receita Federal, se for perfil de entidade cultural.

Após as avaliações, o sistema encaminhará um e-mail à organização (coletivo ou entidade cultural) considerando as duas avaliações de mesmo resultado:

- pela aprovação (“apto para certificar”): será emitido o Certificado no Cadastro Nacional e o Ponto ou Pontão de Cultura estará georreferenciado no Mapa da Rede Cultura Viva.
- pela reprovação ou necessidade de ajustes ou complementação de informações (“inapto para certificar”): os motivos expostos pelos Agentes Certificadores estarão descritos na mensagem, para que a organização possa realizar os devidos procedimentos e reenviar a inscrição para reanálise, se for o caso.

2. Avaliação pela Comissão de Seleção de Editais públicos da Cultura Viva

Os Editais da Cultura Viva serão publicados por órgãos públicos, que definirão seus respectivos regramentos, etapas e cronogramas, seguindo o modelo de minuta disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

O quadro de critérios para a certificação é um Anexo padronizado do modelo de minuta e as Avaliações (Documental e de Mérito) são feitas em momentos diferentes, de acordo com o fluxo e as etapas do Edital:

- Etapa de Seleção: a Comissão de Seleção é instituída por cada órgão público responsável, para avaliar as candidaturas inscritas no certame. Nesse momento, será feita a Avaliação de Mérito.
- Etapa de Habilitação: cada órgão público responsável avaliará os documentos das candidaturas “aptas para certificação” na Etapa de Seleção. Nesse momento, será feita a Avaliação Documental.

As candidaturas do Edital de Seleção que tiverem o resultado da avaliação como “inaptas para certificação”, poderão apresentar recurso na respectiva Etapa do Edital, para reavaliação pelo órgão público responsável.

As candidaturas do Edital de Seleção que tiverem o resultado da avaliação como “aptas para certificação” nas Etapas de Seleção e de Habilitação serão certificadas pelo Edital de Seleção.

O órgão público responsável enviará no Cadastro Nacional as informações de cada candidatura certificada no Edital de Seleção, após publicação do resultado final do certame.

Essa inclusão de informações ocorre pela funcionalidade de importação de dados pelo Gestor, em que o sistema identificará se a organização já possui inscrição no Cadastro Nacional, ou não, e emitirá um e-mail a cada organização certificada pelo Edital de Seleção, indicando que o Certificado foi emitido e os próximos procedimentos necessários, sendo:

- Caso a organização já possua inscrição iniciada no sistema, receberá um e-mail indicando a necessidade de atualização; ou
- Caso a organização ainda não possua inscrição iniciada no sistema, receberá um e-mail indicando que foi gerada uma inscrição automaticamente e a necessidade de atualização.

COMO SER UM(A) AGENTE CERTIFICADOR(A) DA CULTURA VIVA?

Ser um Agente Certificador da Cultura Viva significa colaborar para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva-PNCV, a partir da gestão pública compartilhada e participativa, com o objetivo de:

- Valorizar a cultura de base comunitária;
- Reconhecer e estimular o protagonismo social e as iniciativas culturais já existentes;
- Cooperar para que seja assegurado o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e atividade econômica.

A composição das Comissões ocorre da seguinte forma:

1. Comissão de Certificação do Cadastro Nacional

Para ser Agente Certificador membro da Comissão de Certificação, é necessário ser indicado pelo(a):

- a) Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC), no caso de representantes do poder público; e
- b) Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC) e Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), no caso de representantes da sociedade civil.

Agentes Certificadores representantes da Comissão de Certificação serão designados em ato específico pela SCDC/MinC; terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e se reunirão, no mínimo, a cada seis meses.

2. Comissão de Seleção de Editais públicos da Cultura Viva

Para ser Agente Certificador membro da Comissão de Seleção, é necessário ser indicado pelo órgão público responsável, seguindo os regramentos do certame.

COMO TER PERFIL DE AGENTE CERTIFICADOR(A) NO CADASTRO NACIONAL?

Segue o passo-a-passo para fazer o cadastro e obter o perfil de Agente Certificador no Cadastro Nacional:

- Estar nomeado em Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC);
- Acessar a Plataforma Rede Cultura Viva e clicar no banner “Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura”: <https://culturaviva.cultura.gov.br/> (**figura 1**);
- Abrirá a página do Cadastro Nacional e, no canto superior direito, clicar em entrar e inserir e-mail ou CPF para proceder criação de conta (**figuras 2 e 3**);
- Caso não tenha uma conta, o sistema avisará “Não encontramos sua conta”. Nesse caso, clicar no botão “criar conta” para preencher as informações. (**figuras 4, 5 e 6**)
- Após preencher as informações pessoais e criar a senha, clicar em “Criar conta” (**figura 6**);
- Um pedido de validação de conta será encaminhado ao e-mail informado (**figura 7**). Acesse o e-mail para confirmar a criação da conta no Cultura Viva;
- Após a criação e a validação da conta, a Secretaria Nacional de Cidadania e Diversidade Cultural/SCDC/MinC concederá o perfil de Agente Certificador, de acordo com a Portaria de nomeação vigente.
- Após autenticação do perfil pela SCDC/MinC, o/a Agente Certificador poderá acessar a Plataforma Rede Cultura Viva, com o login e senhas criados.

COMO ACESSAR AS AVALIAÇÕES COM O PERFIL DE AGENTE CERTIFICADOR(A) DO CADASTRO NACIONAL?

- Após concedido o perfil de Agente Certificador pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, acessar a Plataforma Rede Cultura Viva, com o login e senhas criados.
- Para realizar as análises, ir ao canto superior direito em “Minha conta”, clicar em “Minhas avaliações”. No centro da tela estará o tópico “Avaliações abertas e disponíveis”. Na caixa “Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura” clique em avaliar (**figura 8**).
- Aparecerá uma nova tela com a lista de cadastros. Basta clicar nos números de inscrição e iniciar as avaliações (**figura 9**).

FIGURA 1:



FIGURA 2:



FIGURA 3:

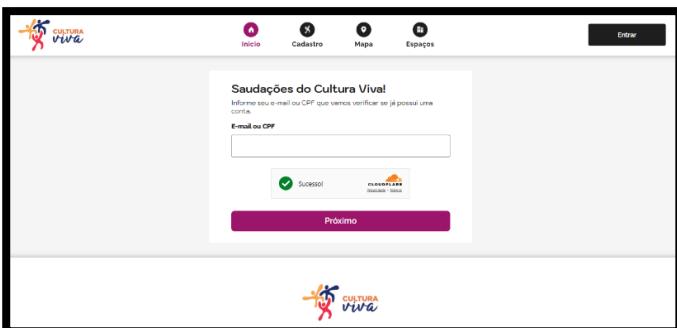


FIGURA 4:

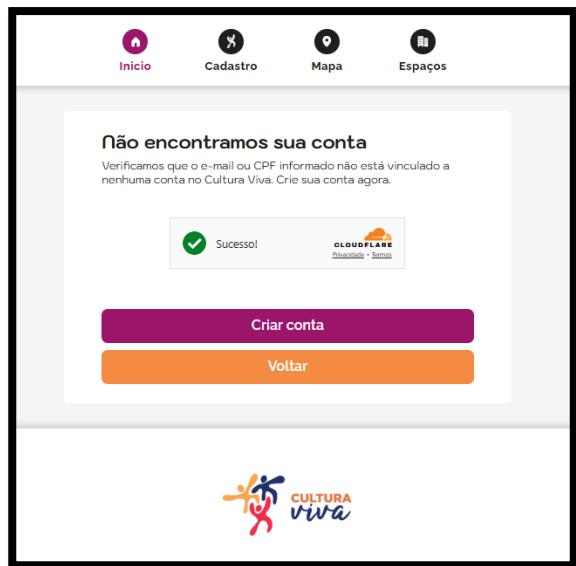


FIGURA 5:

FIGURA 6:

FIGURA 7:

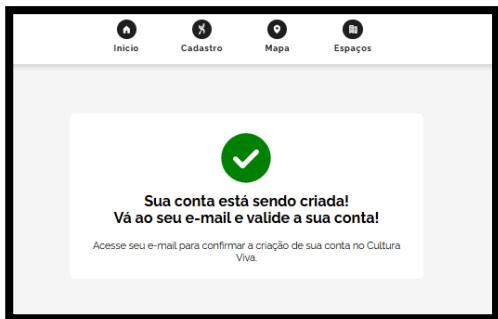


FIGURA 8:



FIGURA 9:

2. Avaliação de Habilitação Documental							
Avaliações pendente	Avaliações iniciadas	Avaliações concluídas	Avaliações enviadas				
44 avaliações disponíveis	0 avaliações	0 avaliações	0 avaliações				
As avaliações estão em andamento							
Ações: Enviar avaliações							
<input type="text" value="Pesquisa por palavra-chave separados por:"/> <input type="button" value=""/>							
<input type="button" value="Estado da avaliação"/> <input type="text" value="Data inicial"/> <input type="text" value="Data final"/>							
Exibindo todos os 44 registros encontrados ordenados por: <input type="button" value="mais antigas primeiro"/>							
Número da inscrição	Avaliador	Agente coletivo	Agente responsável	Resultado da sua avaliação	Estado		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Não avaliado	● Avaliação pendente		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Não avaliado	● Avaliação pendente		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Não avaliado	● Avaliação pendente		

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

ATENÇÃO!

Pontos e Pontões de Cultura não são pessoas físicas.

Caso a organização tenha CNPJ, ele deve ser sem fins lucrativos. O formulário possui integração com a Receita Federal e faz essa consulta automaticamente, autorizando a inscrição, ou não.

Importante desvincular a pessoa que representa a organização para a avaliação da inscrição.

A documentação avaliada deve estar em nome da organização, e não da pessoa que a representa.

A pessoa que representa a organização pode ter Microempresa Individual/MEI (regime empresarial de Microempreendedor Individual para pequenos empresários e trabalhadores autônomos), pois ela não é objeto de avaliação.

CRITÉRIOS SOBRE O CNPJ

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA - ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)

- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

1. O CNPJ é sem fins lucrativos?

Atende | Não atende

2. O CNPJ está ativo?

Atende | Não atende

ORIENTAÇÕES

O CNPJ será verificado automaticamente pelo sistema, a partir de dados fornecidos pela Receita Federal. Serão validadas apenas entidades com:

- Natureza sem fins lucrativos; e
- Situação ativa.

CRITÉRIOS SOBRE A FINALIDADE NO ESTATUTO SOCIAL

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA – ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)

3. O Estatuto Social prevê finalidade cultural?

Atende | Não atende

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

4. O Estatuto Social prevê finalidade cultural e/ou educacional?

Atende | Não atende

ORIENTAÇÕES

O Estatuto Social será verificado quanto a:

- Natureza sem fins lucrativos;
- Finalidade cultural para Pontos de Cultura, e finalidade cultural e/ou educacional para Pontões de Cultura;
- Pessoa/Cargo que possui competência para representar a organização, que será verificado junto com a Ata de Posse da Diretoria; e
- Tempo de mandato da Diretoria, a comparar com a Ata de Posse.

CRITÉRIOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA – ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)
- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

5. A Ata de Posse da Diretoria está atualizada de acordo com o Estatuto Social?

Atende | Não atende

ORIENTAÇÕES

Quanto à Ata de Posse da Diretoria, será necessário verificar:

- Relação Nominal da Diretoria, que será verificada junto com o Estatuto Social, considerando a pessoa/cargo competente para representar a organização; e Mandato vigente, que será verificado junto com o Estatuto Social.

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA - COLETIVO CULTURAL (SEM CNPJ)

6. A carta de Indicação de Representante do **Coletivo Cultural** está válida?

Atende | Não atende

ORIENTAÇÕES

Na Carta de Indicação de Representante do Coletivo Cultural, será verificado:

- A indicação da pessoa física que representa a organização;

- No mínimo, 1 pessoa além do representante como membro que compõe a organização, obrigatoriamente maior de 18 anos; e
- Nomes, assinaturas e documentos com foto de, pelo menos, 1 membro assinante da Carta.

ATENÇÃO!

O coletivo cultural não poderá ter CNPJ e esse requisito deverá ser verificado na internet durante a avaliação.

1. Caso seja encontrado CNPJ aberto (ativo, inativo ou inapto) em nome da organização, a inscrição será invalidada com a indicação no Parecer sobre a necessidade de realizar nova inscrição como Ponto de Cultura - entidade cultural (com CNPJ); e
2. Caso seja encontrado CNPJ baixado (empresa encerrada) em nome da organização, a avaliação prosseguirá conforme inscrição enviada, como coletivo cultural (sem CNPJ).

CRITÉRIOS SOBRE A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**ATENÇÃO!**

O Portifólio / Relatório de Atividades e os demais documentos que comprovam as atividades realizadas poderão ser compostos por:

1. Carta de recomendação emitida por Pontos/Pontões de Cultura, organizações culturais, poder público, conselheiros de cultura, etc.);
2. Publicação de reconhecimento da organização como utilidade pública;
3. Materiais de divulgação das atividades realizadas, cópias de cartazes, folhetos e outros materiais impressos;
4. Fotografias, material audiovisual (link aberto/público para acesso a endereço eletrônico, vídeos, depoimentos entre outros);
5. Matérias de jornal, páginas da internet;
6. Programas, certificados, convites para participar de eventos, premiações, parcerias anteriores;
7. Postagens das redes sociais e endereços eletrônicos indicados no formulário de inscrição; e
8. Outros materiais enviados que demonstrem as atividades realizadas pela organização.

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA - ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)
- PONTO DE CULTURA – COLETIVO CULTURAL (SEM CNPJ)
- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

7. O Portifólio / Relatório de Atividades está válido para a análise pelo agente certificador?

Atende | Não atende

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA - ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)
- PONTO DE CULTURA – COLETIVO CULTURAL (SEM CNPJ)
- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

8. A partir das análises da documentação complementar, do portfólio, das redes sociais e das informações prestadas, verifica-se que a organização realiza atividades culturais há, pelo menos, 2 anos?

Atende | **Não atende**

ORIENTAÇÕES

- No material de comprovação das atividades realizadas, será verificada a sua validade e a temporalidade das ações, sendo:
 - as datas de registro, para comprovar o tempo de experiência cultural há, pelo menos, 2 anos (os últimos 2 anos, para demonstrar atividades realizadas atualmente e/ou de forma continuada, considerando a regulamentação da Cultura Viva que define a importância de se manter o cadastro atualizado anualmente);
 - as parcerias com outras organizações, para comprovar a atuação nas comunidades e/ou em rede;
 - os locais em que são realizadas as atividades culturais, para comprovar se atua em escolas, espaços e equipamentos culturais (públicos ou privados);
 - o público beneficiário das atividades realizadas;
 - as atividades realizadas e os segmentos culturais envolvidos na atuação da organização; e
 - em caso de publicação de reconhecimento da organização como utilidade pública, se for o único documento para validar o critério, deverá ser verificado na internet se ela está vigente, porque alguns municípios possuem normativos que determinam o prazo de validade para esse tipo de reconhecimento

PARECER DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Neste campo, o/a Agente Certificador/a deverá expor orientação à organização, de forma concisa e clara, sobre necessidades de ajustes, se for o caso.

ATENÇÃO!

O espelho de avaliação já demonstra os critérios que foram atendidos, ou não; então, o campo do Parecer pode ser utilizado para informações que o/a Certificador/a julgar complementares.

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ATENÇÃO!

A avaliação deverá ser feita de forma global, considerando as informações dispostas no formulário de inscrição e nos materiais enviados como comprovação das atividades realizadas.

CRITÉRIOS SOBRE AS ATIVIDADES REALIZADAS

ATENÇÃO!

1. A organização pode realizar atividades pagas, desde que não sejam exclusivas, considerando que a Política Nacional de Cultura Viva é uma política de cultura de base comunitária e tem como prioridade atender públicos, comunidades e territórios invisibilizados e com pouco ou difícil acesso a bens culturais.

2. As ações estruturantes da PNCV estão dispostas no art. 5º da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014:

"Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense,"

3. Os objetivos dos Pontos e Pontões de Cultura estão dispostos no art. 6º da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014:

"Art. 6º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura brasileira;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;

i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;

I) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
m) fomentar as economias solidária e criativa;
n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

II - pontões de cultura:

a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
b) formar redes de capacitação e de mobilização;
c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura por região;
d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.”

4. As prioridades para a certificação de Pontos e Pontões de Cultura estão definidas no art. 7º da Lei Cultura Viva nº 13.018/2014:

“Art. 7º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
II - valorização da diversidade cultural e regional brasileira;
III - democratização das ações e bens culturais;
IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
VI - valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
III - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.”

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA - ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)
- PONTO DE CULTURA – COLETIVO CULTURAL (SEM CNPJ)

1. Realiza atividades culturais relacionadas, pelo menos, a uma das ações estruturantes da PNCV, com acesso público e gratuito (total ou parcialmente).

Atende | Não atende

2. Desenvolve atividades culturais voltadas para a comunidade, garantindo o acesso aos meios de fruição, produção e/ou difusão cultural.

Atende | Não atende

ORIENTAÇÕES

As atividades na comunidade poderão ser verificadas por meio de:

- Cartas de parceiros (Pontos de Cultura ou outras organizações e iniciativas culturais);
- Materiais de comprovação que identifiquem diferentes atividades sendo realizadas para a comunidade local ou regional, permitindo o acesso, a participação e a divulgação das ações; e/ou
- Redes sociais indicadas no formulário de inscrição.

3. Desenvolve, ao menos, um objetivo definido no art. 6º, I, da Lei 13.018/2014, para os Pontos de Cultura.

Atende | Não atende

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

4. Realiza atividades culturais e/ou educativas relacionadas, pelo menos, a uma das ações estruturantes da PNCV, com acesso público e gratuito (total ou parcialmente)

Atende | Não atende

5. Desenvolve atividades culturais e/ou educativas em rede com outros pontos de cultura, instituições culturais e/ou coletivos culturais que atuam em prol da diversidade cultural brasileira, de forma territorial ou temática.

ATENÇÃO!

A atuação em rede é obrigatória para perfil de inscrição como **Pontão de Cultura**, que deverá comprovar parcerias com Pontos de Cultura ou outras organizações e iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou com um recorte temático ou identitário.

ORIENTAÇÕES

As atividades em rede poderão ser verificadas por meio de:

- Cartas de parceiros (Pontos de Cultura ou outras organizações e iniciativas culturais);

- Materiais de comprovação que identifiquem diferentes atividades sendo realizadas junto com Pontos de Cultura ou outras organizações e iniciativas culturais, demonstrando que as atividades em rede são recorrentes; e/ou
- Redes sociais indicadas no formulário de inscrição.

6. Desenvolve, ao menos, um objetivo definido no art. 6º, II, da Lei 13.018/2014, para os Pontões de Cultura.

Atende | Não atende

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- PONTO DE CULTURA - ENTIDADE CULTURAL (COM CNPJ)
- PONTO DE CULTURA – COLETIVO CULTURAL (SEM CNPJ)
- PONTÃO DE CULTURA (COM CNPJ)

7. Desenvolve, ao menos, uma prioridade definida no art. 7º, da Lei 13.018/2014, para reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura.

Atende | Não atende

PARECER DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Neste campo, o/a Agente Certificador/a deverá expor orientação à organização, de forma concisa e clara, sobre necessidades de ajustes, se for o caso.

ATENÇÃO!

O espelho de avaliação já demonstra os critérios que foram atendidos, ou não; então, o campo do Parecer pode ser utilizado para informações que o/a Certificador/a julgar complementares.